



PROCESSO: 0000958.00001840/2024-66

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUMERÁRIO EM TESOURARIA BB

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato, representado pela senhora Claudia Coutinho Marder, brasileira, divorciada, bancária, Carteira de Identidade nº 3845558 SESP/DF e CPF/MF nº 916.045.320-68, abaixo-assinada, doravante denominado simplesmente BANCO, e, de outro lado, Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, com sede em e na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985 Bairro Humaitá, Porto Alegre-RS, inscrito(a) no CNPJ/MF, sob o nº 90.976.853/0001-56, representado, neste ato, pelos senhores Nazur Telles Garcia, Diretor Presidente, brasileiro, solteiro, bacharel em Comunicação Social, Carteira de Identidade nº 1015172602 SSP RS e CPF/MF nº 380.206.290-68, e Ernani da Silva Fagundes, Diretor de Administração e Finanças Substituto brasileiro, casado, Administrador, Carteira de Identidade 8012554419, SSP RS e CPF/ MF nº 351.059.920-91, doravante denominado simplesmente CLIENTE, e em conjunto com o BANCO, identificados como PARTES, têm entre si, justo e acertado, o presente CONTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas, que as PARTES aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente CONTRATO tem por objeto regular a prestação do serviço, pelo BANCO, de depósito de numerário (cédulas e moedas de real) e de fornecimento de numerário (cédulas e moedas de real) para troco em grandes quantidades, via transportadora de valores (TRANSPORTADORA), em conta(s) corrente(s) pessoa jurídica do mesmo grupo empresarial do CLIENTE junto ao BANCO, por meio das seguintes modalidades:

- I. Depósito em TESOURARIA BB – trata-se de instalação física do BANCO, diferente de agência, destinada exclusivamente à gestão de numerário;
- II. Fornecimento de Troco – Solicitado por composição de caixas de moedas e milheiros de cédulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE DEPÓSITOS: Para a realização dos Serviços de Depósitos devem ser observados os seguintes aspectos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao CLIENTE, por sua livre decisão, contratar a TRANSPORTADORA, devidamente autorizada e registrada nas autoridades competentes, observadas as regras estabelecidas neste CONTRATO, não tendo o BANCO qualquer ingerência sobre a decisão do CLIENTE ou responsabilidade pelos serviços prestados pela TRANSPORTADORA. Conforme a modalidade de depósito escolhida pelo CLIENTE, esse deverá contratar junto à TRANSPORTADORA os serviços necessários para a realização dos processos logísticos inerentes aos serviços – transportes, processamento/custódia de numerário, aluguel e seguro do cofre inteligente, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a modalidade “I” não é necessário que o BANCO possua convênio/contrato com a TRANSPORTADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CLIENTE declara-se ciente de que eventual suspensão ou rescisão do contrato ou convênio mantido entre o BANCO e a TRANSPORTADORA ou a suspensão, o encerramento ou interrupção, por qualquer motivo, das atividades de alguma TESOURARIA poderá impedir a prestação parcial ou total dos serviços previstos no presente contrato, sem que haja qualquer ônus para o BANCO. O BANCO comunicará o CLIENTE qualquer evento previsível que impossibilite a continuidade do acolhimento do depósito com 30 (trinta) dias de antecedência da sua ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – A definição da utilização de qualquer uma das modalidades de depósito dependerá, além do atendimento às condições descritas neste CONTRATO, da anuência do BANCO.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes do primeiro depósito, o CLIENTE deverá informar ao BANCO os dados bancários, critérios para rastreamento de depósito caso o CLIENTE tenha tal necessidade, para vinculá-lo à origem física do numerário a ser depositado. Caso o CLIENTE queira mudar esses dados deverá acionar o BANCO.

PARÁGRAFO SEXTO – O BANCO não aceitará o depósito, no âmbito deste CONTRATO, de cédulas entintadas, manchadas, mutiladas ou com suspeita de ilegitimidade. Caso aconteça essa situação, as condições operacionais estão descritas nos documentos dos Procedimentos Operacionais que serão entregues ao CLIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS - O CLIENTE autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a ajustar na GRU seguinte à detecção da ocorrência o valor referente à diferença a menor ou maior apurada nos termos desta Cláusula, e declara estar ciente que tal autorização é essencial para a execução do objeto deste CONTRATO. O BANCO avisará o CLIENTE em caso de ocorrência(s) detectada no processo de conferência da remessa.

CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA DOS DEPÓSITOS - O BANCO cobrará tarifa pela prestação do serviço de acolhimento de depósito, objeto deste CONTRATO, nos termos da Tabela de Tarifas PJ divulgada em suas agências ou na internet (www.bb.com.br) - serviço “Depósito em Tesouraria Valores”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A tarifa será paga através de Ordem Bancária Banco (OBB sem lista tipo 13), até 30 dias após envio do documento de faturamento (Ofício de cobrança de tarifas por empenho).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor referente à prestação do serviço estabelecido na Tabela de Tarifas PJ poderá sofrer alterações a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências ou na Internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para entrada em vigor. O serviço prestado neste CONTRATO não está incluso nas Cestas de Benefícios Pessoa Jurídica, pois o depósito por TRANSPORTADORA ou em TESOURARIA BB não se confunde com o depósito realizado em terminais de autoatendimento (TAA) e/ou nos caixas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A tarifa a ser cobrada por depósito individual será variável e é obtida pela multiplicação do valor depositado pelo percentual da tarifa pactuada com o CLIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO – DA TARIFA FLEXIBILIZADA – Pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do presente CONTRATO, o BANCO concederá desconto sobre o valor da tarifa prevista no caput desta Cláusula – a tarifa com desconto será de 0,10% (um décimo) sobre os valores depositados. Em caso de prorrogação de vigência automática deste CONTRATO, a flexibilização indicada neste parágrafo terá sua porcentagem revista.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TROCO - Para a realização dos Serviços de Troco devem ser observados os seguintes aspectos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solicitação do troco deverá ser feita pela seguinte composição:

a) Moedas: milheiros ou caixas:

b) Cédulas: centenas ou milheiros (10 centenas = 1 milheiro).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quantidades/valores de moedas que compõem uma caixa são:

Moedas	Caixas	Milheiros	Qtidade Moedas	Valor Total
0,05	1	8	8.000	400,00
0,10	1	6	6.000	600,00
0,25	1	4	4.000	1.000,00
0,50	1	3,5	3.500	1.750,00
1,00	1	4	4.000	4.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega do numerário solicitado pelo CLIENTE, observadas as condições estabelecidas para o serviço, dispostas no presente CONTRATO, ocorrerá na(s) Tesouraria(s) BB escolhida(s) pelo CLIENTE à transportadora de valores indicada pelo CLIENTE. O CLIENTE deverá contratar a transportadora por sua livre decisão e exclusiva responsabilidade. É necessário que a Transportadora contratada esteja devidamente autorizada e registrada nas autoridades competentes. O BANCO não terá qualquer ingerência sobre a decisão do CLIENTE ou responsabilidade pelos serviços prestados pela referida transportadora.

CLÁUSULA SEXTA – MODALIDADES DE TROCO – O cliente poderá optar por realizar o serviço de troco com o respectivo débito na conta corrente ou por meio da troca de composição de numerário.

CLÁUSULA SÉTIMA – TROCO COM O DÉBITO NA CONTA CORRENTE – Nesta modalidade, o valor a ser fornecido em troco será debitado na conta corrente do cliente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica desde já estabelecido que a efetivação do fornecimento do troco somente ocorrerá quando o BANCO debitar o valor correspondente na conta corrente do CLIENTE, que ocorrerá no mesmo dia da operação.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para a efetivação do serviço de fornecimento do troco, o CLIENTE emitirá Ordem Bancária Banco (OBB sem lista tipo 13), vinculada à operação do valor referente ao fornecimento do troco. Referida autorização é materializada pela troca de comunicações eletrônicas entre BANCO e CLIENTE.

CLÁUSULA OITAVA – TROCO COM TROCA DE COMPOSIÇÃO DE NUMERÁRIO – Nesta modalidade de fornecimento de troco não há débito na conta corrente do cliente, sendo, a Guia de Transporte (GTV) da Transportadora de Valores o documento comprobatório da realização do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O numerário encaminhado pelo cliente para a troca de composição, por intermédio da TRANSPORTADORA, deve ser composto por milheiros ou centenas fechados, não sendo admitido cédulas “soltas” e moedas.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS REFERENTE ÀS DIFERENÇAS E ATENDIMENTO – As diferenças detectadas deverão ser tratadas das seguintes maneiras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se for detectada divergência entre o valor fornecido pelo BANCO e aquele efetivamente conferido pelo CLIENTE este poderá reclamá-lo em até 4 (quatro) dias úteis da realização da operação e desde que tal divergência tenha sido detectada em ambiente interno de transportadora de valores e com a apresentação da filmagem do processamento do numerário realizado que ateste a diferença em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos serviços de troco com troca de composição, o CLIENTE autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a ajustar na GRU seguinte à detecção da ocorrência o valor referente à diferença a menor ou maior, apurada no numerário utilizado para realização da troca de composição, nos termos deste CONTRATO, e declara estar ciente de que tal autorização é essencial para a execução do objeto deste CONTRATO. O CLIENTE será comunicado em até 2 (dois) dias úteis pelo BANCO do ajuste realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O troco requisitado ao Banco do Brasil, por meio desse serviço, deve ser utilizado exclusivamente pelo CLIENTE em suas lojas/atividade econômica.

PARÁGRAFO QUARTO - Em virtude de indisponibilidade de funcionamento de alguma TESOUREARIA BB, o fornecimento de troco poderá ser direcionado para ser entregue em local alternativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS – Os procedimentos operacionais relacionados aos serviços de Depósitos e à solicitação de Fornecimento de Troco são detalhados em documentos complementares a este contrato, que serão entregues ao CLIENTE, no momento da efetivação da contratação do serviço. Cabe ressaltar que o Banco poderá alterar esses procedimentos, a seu exclusivo critério, informando tais alterações por meio dos canais previamente acordados.

- > Documento Operacional nº 1 - Depósito de Numerário em TESOUREARIA BB – modalidade “I”,
- > Documento Operacional nº 4 – Fornecimento de TROCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) E PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – Aplicam-se a este CONTRATO todas as determinações legais de PEP e de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo – especialmente a Circular do Banco Central do Brasil (BCB) nº 3.978 de 23.01.2020. Por consequência, poderá haver inviabilidade do acolhimento dos depósitos ou de fornecimento de numerário para troco caso o CLIENTE descumpra ou não atenda a algum requisito que determina as legislações em questão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CLIENTE declara possuir conhecimento dos documentos públicos, leis e normativos divulgados pelas autoridades do Brasil relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção. Além disso, o CLIENTE compromete-se a não utilizar esse CONTRATO como meio para infração às Leis 9.613/1998, 12.683/2012, 13.260/2016 e 12.846/2013, à Circular BCB nº 3.978 de 23.01.2020 e à Resolução BCB nº 119, de 27.07.2021 ou qualquer outra legislação antilavagem de dinheiro, antiterrorismo e anticorrupção

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com a Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978 de 23.01.2020 e alterações promovidas pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 119, de 27.07.2021, que trata da prevenção da utilização do sistema financeiro nacional para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, o BANCO fará identificação dos depósitos e repassará ao regulador as informações exigidas. As legislações e normativos aplicáveis a este serviço poderão sofrer alterações; situação em que o BANCO modificará os procedimentos de identificação do depósito para atender à nova regulamentação

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com as legislações pertinentes, o BANCO fará identificação e provisionamento visto que o fornecimento de troco envolverá saque de numerário em conta corrente. As legislações e normativos aplicáveis a este serviço poderão sofrer alterações; situação em que o BANCO poderá modificar os procedimentos de identificação e provisionamento do saque para atender à nova regulamentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATO será rescindido pelo BANCO, sem aviso prévio e dever de indenização, caso seja comprovado que a origem do recurso em conta corrente é proveniente de atividades ilícitas e/ou infrinjam leis e normativos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção – especialmente, mas não se limitando, aos previstos nas Leis nº 9.613/1998, 12.683/2012, 13.260/2016 e 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO – O CLIENTE somente poderá fazer o depósito quando a origem do recurso for proveniente do faturamento da empresa/empreendimento – identificador da origem do recurso.

PARÁGRAFO SEXTO – O CLIENTE declara que teve acesso e manifesta ciência do Programa de Compliance, Código de Ética e política Específica de Prevenção e Combate à lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção – disponíveis na página do BB no site www.bb.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – As partes declaram pleno conhecimento da legislação que regulamenta a proteção de dados pessoais, notadamente, mas não se limitando, os termos e as disposições da lei nº 13.709/2018 (lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo certo que na relação formalizada nesse contrato NÃO HAVERÁ TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, com exceção dos dados pessoais dos representantes legais, testemunhas e colaboradores envolvidos na execução deste contrato, cujo tratamento as partes se comprometem a tratar os Dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente Contrato, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento e em respeito à legislação de proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EXTRATOS – O CLIENTE poderá solicitar à sua agência de relacionamento, a qualquer tempo, extrato contendo o detalhamento das tarifas cobradas pelo BANCO pela execução do serviço objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura pelas PARTES, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação formal em contrário de qualquer das PARTES, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO – As PARTES poderão resilir o CONTRATO a qualquer tempo, sem a incidência de ônus, sendo obrigatório ao BANCO emitir prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATO também poderá ser rescindido pelo BANCO conforme motivos elencados na cláusula que trata da “DA PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) E PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO”, além do descumprimento, pelo CLIENTE, de quaisquer outras disposições do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste CONTRATO, o BANCO coloca à disposição do CLIENTE os seguintes telefones:

Central de Relacionamento BB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001

- Demais regiões: 0800 729 0001

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária da sede do CLIENTE para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas do presente CONTRATO. Por estarem de comum acordo, as PARTES assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre (RS), 27 de maio de 2025

BANCO DO BRASIL

Claudia Coutinho Marder

CPF n.º 916.045.320-68

CLIENTE - TRENSURB

Alysson Isaac Stumm

Gerente Jurídico da TRENSURB

CPF: 699.170.780-53

Ernani da Silva Fagundes

Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto da TRENSURB

CPF nº 351.059.920-91

Nazur Telles Garcia

Diretor Presidente da TRENSURB

CPF nº 380.206.290-68

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Coutinho Marder, Usuário Externo** em 02/06/2025, às 16:16, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente** em 04/06/2025, às 15:44, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Fagundes, Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto** em 05/06/2025, às 15:13, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia, Diretor Presidente** em 06/06/2025, às 13:41, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0689832** e o código CRC **E3B9ED62**.

0000958.00001840/2024-66

0689832v2